



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1615/2018**

PROCESSO Nº 00058.014500/2015-58  
INTERESSADO: RIO LINHAS AÉREAS S.A.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa RIO LINHAS AÉREAS S/A., CNPJ nº 01.976.365/0001-19, contra Decisão de 1.ª Instância da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, proferida em **29/10/2015**, que aplicou multa no patamar mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com atenuante e sem agravantes, pela prática da infração descrita no **AI n.º 000204/2015**, por deixar de remeter, até **29/09/2014** (limite de 90 dias após o encerramento do trimestre), as Demonstrações Financeiras Trimestrais (**Balanco Patrimonial** e o **Demonstrativo do Resultado do Exercício**), relativo ao 3.º trimestre de 2014.

2. Assim, considerando que a Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1511/2018/ASJIN - SEI 2047379**] e, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 751, de 07 de março de 2017 e 1.518, de 14 de maio de 2018, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

**Monocraticamente**, por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa **RIO LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 01.976.365./0001-19**, ratificando o valor da multa fixada em DC1, patamar mínimo, valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com reconhecimento da atenuante prevista no inciso III do §1º do artigo 22 da Resolução ANAC nº. 25/08, pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano*, e sem agravantes, pela prática da infração descrita no **Auto de Infração 000204/2015**, capitulada na alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria nº. 1.334/SSA, de 30/12/2004, referente ao Processo Sancionador nº **00058.014500/2015-58** e Crédito de Multa nº **654.993.16-4**.

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se.

**CÁSSIO CASTRO DIAS DA SILVA**

SIAPE 1467237

Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 04/08/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2050530** e o código CRC **6A7F0CA3**.





**PARECER N°** 1511/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00058.014500/2015-58  
**INTERESSADO:** RIO LINHAS AÉREAS S.A.

## **PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**AI:** 000204/2015    **Data da Lavratura:** 12/02/2015    **Crédito de Multa n°:** 654.993.16-4

**Infração:** Deixar de remeter à autoridade de aviação civil, em até 90 dias após o encerramento do 1.º, 2.º e 3.º trimestres, as Demonstrações Financeiras Trimestrais.

**Enquadramento:** alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004.

**Data da infração:** 30 de dezembro de 2014.

**Relatora:** Iara Barbosa da Costa - Membro Julgador (SIAPE 0210067 - Portaria ANAC n° 2.786, de 16/10/2015).

### 1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de recurso interposto pela RIO LINHAS AÉREAS S/A face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo n° **00058.014500/2015-58**, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desta ANAC, da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o n° **654.993.16-4**.

### 2. **DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Auto de Infração n.º **000204/2015**, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em **12/02/2015**, capitulando a conduta do Interessado na alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, descrevendo o seguinte (fls. 01):

Data: 27/02/2015

Histórico: *"A empresa supracitada deixou de remeter dentro do prazo estabelecido as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício), referentes ao terceiro trimestre de 2014. Até a presente data, as demonstrações não foram recebidas nesta Agência. O prazo estabelecido para o envio dos documentos era até 29 de dezembro de 2014."*

### 3. **DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo regular devem enviar até 90 dias após o encerramento do 1.º, 2.º e 3.º trimestres, as Demonstrações Financeiras Trimestrais, compostas pelo Demonstrativo do Resultado do Exercício e pelo Balanço Patrimonial, conforme estabelecem as instruções relativas ao Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovadas pela Portaria n. 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004.

Os procedimentos para a apresentação das Demonstrações Financeiras Trimestrais encontram-se

estabelecidos nos Ofícios-Circulares n.º 9/2010/GEAC/SRE-ANAC, de 09 de julho de 2010 e n.º 12/2010/GEAC/SRE-ANAC, de 20 de setembro de 2010, que prevêm que essas Demonstrações devem ser assinadas pelo administrador da empresa, pelo contabilista responsável e remetidos à sede da ANAC em Brasília-DF, aos cuidados da Gerência de Análise estatística e Acompanhamento de Mercado (GEAC). Caso tais Demonstrações tenham sido publicadas, será aceita cópia digitalizada da publicação a ser remetida para o endereço eletrônico [geac@anac.gov.br](mailto:geac@anac.gov.br)

Até a data de elaboração deste documento, a empresa supracitada não havia enviado as Demonstrações Financeiras referentes ao terceiro trimestre de 2014. Os documentos que deveriam ser apresentados são: Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. O prazo estabelecido pela Portaria 1.334/SSA de 30 de junho de 2004, no caso, era até 29 de dezembro de 2014.

A empresa Rio Linhas Aéreas S/A deixou de enviar Demonstrações Financeiras referentes ao terceiro trimestre de 2014 dentro do prazo estabelecido pela Portaria n.º 1.334/SSA/2004, e o envio fora do prazo regulamentar caracteriza infração prevista no art. 302, inciso III, alínea w da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA).

Considerando o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Instrução Normativa ANAC n.º 08, de 06 de junho de 2008, foi lavrado o Auto de Infração **000204/2015**.

#### 4. DA DEFESA DO INTERESSADO

A interessada foi notificada em **05/03/2015** da lavratura do auto de infração, conforme **AR** à fls. 04, apresentando defesa em **25/03/2015** (fls. 06/07), onde informa que as Demonstrações não foram enviadas em razão das retificações que estavam sendo feitas, bem como pelo processo de auditoria no qual a RIO LINHAS AÉREAS LTDA se encontrava, e isso evitava, continua, que as Demonstrações fossem enviadas de forma irregular. Que está fazendo a retificação do ano de 2012, bem como as retificações trimestrais. A documentação será enviada à ANAC visando o saneamento das pendências existentes.

Que o não envio das Demonstrações Financeiras por parte da RIO LINHAS AÉREAS LTDA, não ocorreu por dolo da empresa, que está se empenhando em sanar a irregularidade.

#### 5. DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em **29/10/2015**, fls. 10/13, a autoridade competente, após analisar a defesa, decidiu pela aplicação da multa, sem agravante e com atenuante, valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), em razão da *inexistência de aplicação de penalidades no último ano*, de acordo com o inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008, patamar mínimo, multa fixada de acordo com a Tabela de infrações do Anexo II da Resolução ANAC n.º 25/2008, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea w do CBA, c/c o item 4 da Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, por deixar de remeter à ANAC as Demonstrações Financeiras referentes ao 3.º trimestre de 2014, conforme estabelece o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004.

#### 6. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em **14/06/2016** o interessado é notificado da Decisão de Primeira Instância (fls. 15), tendo protocolizado Recurso nesta Agência em **28/06/2016** (fls. 16/17), onde ratifica as alegações colocadas em defesa, solicitando a extinção do processo administrativo.

#### 7. DOS OUTROS ATOS PROCESSUAIS

- Termo de Autuação - Conferência do processo **00058.014500/2015-58**;
- Solicitação de Abertura de Processo (fls. 01);
- **Auto de Infração n.º 000204/2015, lavrado em 12/02/2015** (fls. 02);
- Relatório de Fiscalização 000060/SRE/GEAC/2015 (fls. 03);
- **AR datado de 05/03/2015, que trata da ciência pela empresa do Auto de Infração 000204/2015** (fls. 04);

- Folha de Encaminhamento (fls. 05);
- **Defesa da interessada protocolizada nesta ANAC em 25/03/2015** (fls. 06/07; 08);
- Despacho n.º 021/2015/GTAA/SRE/31-03-2015, que trata sobre a tempestividade da defesa da empresa (fls. 09);
- **Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1) prolatada em 29/10/2015** (fls. 10/13);
- Notificação de Decisão, datada de 31/05/2016, endereçado à RIO LINHAS AÉREAS LTDA, crédito de multa **654.993.16-4** (fls. 14);
- **AR, com data de recebimento em 14/06/2016** (fls. 15), **que trata da ciência pela empresa da Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1);**
- **Recurso da RIO LINHAS AÉREAS S/A protocolizado nesta ANAC em 28/06/2016** (fls. 16/17);
- Procuração (fls. 18);
- Tempestividade do recurso certificada em 16/11/2016 (fls. 20);
- Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 0205640).

**É o Relatório. Passa-se a Proposta de Decisão.**

## 8. PROPOSTA DE DECISÃO

Conheço do Recurso, vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).

## 9. PRELIMINARES

### 9.1. Da Regularidade Processual

Considerando os documentos anexados ao processo acuso a regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Houve trâmite regular e sem estagnação dentro dos limites permitidos pela lei de prescrição, bem como foram observados os prazos e elementos de defesa garantidos ao regulado. Desse modo, julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## 10. DO MÉRITO

### 10.1. *Quanto à Fundamentação da Matéria – Não envio do Relatório Operacional Mensal*

A empresa foi autuada por não ter remetido as Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício) referentes ao 3.º trimestre de 2014, dentro do prazo estabelecido no Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n° 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004. O prazo limite previsto em legislação para o envio das Demonstrações era até **29 de dezembro de 2014**, infração capitulada na alínea “w” do inciso III do artigo 302 do CBA, a qual dispõe *in verbis*:

### **CBA**

*Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:*

(...)

*III – infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:*

(...)

*w) deixar de apresentar nos prazos previstos o Resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;*

(...)

(grifos nossos)

Assim dispõe, *in verbis*, o artigo 1º da Portaria nº. 1.334/SSA, de 30/12/2004, a qual aprova as instruções relativas ao Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular:

### **Portaria nº. 1334/SSA**

*O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 5º. da Portaria nº. 30/GM3, de 20 de janeiro de 1988, e considerando a necessária padronização de um Plano de Contas para Empresas de Transporte Aéreo Regular, resolve:*

*Art.1º. Aprovar o Plano de Contas Padronizado o qual entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2005. O texto completo do Plano de Contas encontra-se disponível no site [www.dac.gov.br](http://www.dac.gov.br), para consultas e implementação.*

(...)

(grifos nossos)

Do Plano de Contas Padronizado retirado do site do órgão regulador ([www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)), poderemos observar, conforme abaixo *in verbis*:

(...)

### **PLANO DE CONTAS**

*Aprovado através da PORTARIA 1334/SSA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.*

#### **1. ESTRUTURA E FORMATO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

*Os demonstrativos dos dados relativos às operações das Empresas Aéreas Regulares, a partir de janeiro de 2005, deverão ser preparados conforme modelos das folhas 02 a 04 deste. As Despesas e as Receitas provenientes de atividades afins ou subsidiárias não poderão ser contabilizadas como serviços aéreos, conforme determina o Art. 198 do Código Brasileiro da Aeronáutica.*

##### **1.1.1. Balanço Patrimonial**

##### **1.1.2. Demonstrativo do Resultado do Exercício**

##### **1.1.3. Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido**

##### **1.1.4. Notas explicativas**

##### **1.1.5. Relatório da Administração**

##### **1.1.6. Parecer de Auditoria Independente**

#### **2. RELATÓRIO OPERACIONAL**

##### **2.1. MAPA DE DESPESAS - modelos conforme fls.07 e 08**

*Contas Gerais*

##### **2.2. DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO OPERACIONAL**

*2.3. Contas Item a Item com Critérios de Rateio dos Custos Indiretos e das Despesas Comerciais- modelo conforme fl.05*

##### **2.3. PLANILHA DE CUSTOS**

*Planilha de Custos – modelos conforme fls. 09 e 10*

#### **3. DADOS ESTATÍSTICOS**

*Formulário I – modelo conforme fl. 06*

#### **4. PRAZOS**

*· Demonstrações Financeiras Anuais – até 30 de abril*

*· Relatório Operacional Mensal - 30 dias fora o mês. Para os meses de dezembro e de janeiro, o prazo será 45 dias fora o mês.*

*· Demonstrações Financeiras Trimestrais – 1o., 2o e 3o, 90 dias após o encerramento do trimestre*

· *Excepcionalmente para o ano de 2005, os prazos para o envio dos dados para o Relatório Operacional Mensal de Janeiro será de 60 d.f.m. e de*

*(grifos nossos)*

Verifica-se que a norma é clara no sentido de que a empresa aérea deverá, obrigatoriamente, enviar as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1.º, 2.º e 3.º trimestres, **90 dias após o encerramento do trimestre**, segundo o item 4 ordenado pela Portaria nº 1.334/SSA de 30 de dezembro de 2004, o que significa dizer que, no caso em questão, a data fatal para envio seria o dia **29 de dezembro de 2014** (terceiro trimestre). A desobediência a este rito acarreta em infração ao CBA.

Esta regra deve ser observada por todas as empresas de transporte aéreo público regular, como é o caso da Empresa recorrente, tendo em vista a disposição do §3º do artigo 1º c/c o artigo 12, ambos do CBA.

A Lei nº. 11.182/05 – Lei da ANAC, ao criar este órgão regulador, concedeu-lhe competência para regular e fiscalizar os serviços aéreos e a outorga destes serviços, em conformidade, respectivamente, com o inciso X e o XIII, ambos do artigo 8º deste diploma legal.

No exercício de sua fiscalização, esta ANAC se utiliza do disposto no inciso I do artigo 289 do CBA, o qual lhe confere a possibilidade da aplicação de “multa” como uma das providências administrativas possíveis.

*“Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:*

*I - multa;*

*(...)”*

As sanções referentes às multas devem ser enquadradas nas alíneas dos incisos do artigo 302 do CBA, considerando-se o tipo infracional.

Observa-se que o inciso III se reporta às infrações imputáveis às concessionárias de serviços aéreos, como é o caso da Empresa ora recorrente. Como visto anteriormente a infração está capitulada na alínea “w” deste inciso. Como vemos, esta alínea é clara ao determinar a aplicação da providência administrativa de “multa” no caso da empresa deixar de apresentar, nos prazos previstos, seus dados contábeis e financeiros, conforme estabelece a Portaria nº. 1334/SSA, de 30/12/2004.

A ESTRUTURA E FORMATO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS incluem o **Balanco Patrimonial** e o **Demonstrativo do Resultado do Exercício**, e fazem parte do Plano de Contas aprovado através da **PORTARIA 1334/SSA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**. Com isso, devemos apontar a regularidade do enquadramento utilizado.

## 10.2. **Quanto às questões de fato**

A empresa RIO LINHAS AÉREAS S/A deixou de remeter dentro do prazo estabelecido, **até 29 de dezembro de 2014**, a esta Agência Reguladora, as Demonstrações Financeiras , aprovadas pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, que compõem os demonstrativos dos dados relativos às operações das Empresas Aéreas Regulares, com prazos de entrega previstos no item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, e , por não ter sido entregue até a data limite prevista na legislação, infringiu o art. 302, inciso III, alínea w, da Lei 7.565, de 19/12/1986 (CBA).

Que ante o exposto foi lavrado o Auto de Infração **000204/2015**.

## 10.3. **Quanto às Alegações do Interessado e do enfrentamento dos argumentos de defesa**

10.3.1. Em recurso (fls. 16/17), a empresa apenas repete as alegações postadas em defesa (ver fls. 06/07), requer acatamento do recurso, solicitando a extinção do processo administrativo.

10.3.1.1. Quanto a alegação de que as Demonstrações não foram enviadas em razão das retificações que estavam sendo feitas, bem como pelo processo de auditoria no qual a RIO LINHAS AÉREAS LTDA se encontrava, e isso evitava, que as Demonstrações fossem enviadas de forma irregular;

10.3.1.2. Que, de qualquer forma, não agiu com dolo.

A respeito das alegações, cumpre observar que a legislação é bem clara: as Demonstrações Financeiras Trimestrais (1.º, 2.º e 3.º trimestre) devem ser enviadas em até 90 dias após o término do trimestre. No caso, em se tratando do 3.º trimestre, a empresa teria até **29 de dezembro de 2014** para enviar as Demonstrações Financeiras Trimestrais. Embora a empresa afirme que não agiu com dolo, a empresa está incurso na alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004.

10.3.2. Assim, as alegações da regulada não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

10.3.3. Isso posto, restou configurada a infração apontada no AI n.º **000204/2015**.

## 11. DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

Pelo exposto, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea "w" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c o item 4 do Plano de Contas das Empresas de Transporte Aéreo Regular, aprovado pela Portaria n.º 1.334/SSA, de 30/12/2004, restando analisar a adequação do valor da multa aplicada, que, segundo o que dispõe o CBA, deve refletir a gravidade da infração (art. 295 da Lei n.º 7.565/86).

Prosseguindo, destaca-se que, com base no Anexo II, Pessoa Jurídica, da Resolução ANAC n.º 25/2008, o valor da multa referente à alínea 'w' do inciso III do art. 302 do CBA, poderá ser imputado em R\$ 1.600,00 (grau mínimo), R\$ 2.800,00 (grau médio) ou R\$ 4.000,00 (grau máximo).

Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 e o art. 58 da IN ANAC n.º 08, dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º deste mesmo artigo.

### 11.1. *Das Circunstâncias Atenuantes*

Na Decisão de Primeira Instância (fls. 13), foi detectada a *inexistência de aplicação de penalidades no último ano* para a dosimetria da pena, em alusão ao inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008 ou no inciso III do §1.º do artigo 58 da Instrução Normativa ANAC n.º 08/2008.

### 11.2. *Das Circunstâncias Agravantes*

Na Decisão de Primeira Instância (fls. 13), foi considerada a *inexistência de circunstâncias agravantes* para a dosimetria da pena, em alusão ao art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008 ou no artigo 58 da Instrução Normativa ANAC n.º 08/2008.

### 11.3. *Da Sanção a Ser Aplicada em Definitivo*

Assim, analisando o Extrato de Lançamentos -SIGEC- da RIO LINHAS AÉREAS S/A (SEI 2047885), esta relatora, apesar de haver detectado penalidades no período de **30-12-2013 a 30-12-2014**, estas foram quitadas em datas POSTERIORES à DC1 (**29/10/2015**). Então, a recorrente pode ser beneficiada com o atenuante previsto no inciso III, do §1º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008, pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano*.



12. **PROPOSTA DE DECISÃO**

Pelo exposto, em razão da inexistência de agravantes e a existência de atenuante, sugiro **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, ratificando o valor da multa fixada em DC1, patamar mínimo, valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

É o que proponho.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Barbosa da Costa, Administrador**, em 25/07/2018, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2047379** e o código CRC **3B3BCB63**.

 <b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b> Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>	

:: MENU PRINCIPAL


**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RIO LINHAS AEREAS LTDA

Nº ANAC: 30000240184

CNPJ/CPF: 01976365000119

+ CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

+ UF: PR

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9000					0,00	22/05/2017	2.800,00	0,00			0,00
9000					0,00	25/05/2018	1.200,00	0,00			0,00
2081	<a href="#">631561125</a>	60800.155656/2011-36	23/03/2012	18/03/2011	R\$ 1.600,00	24/04/2012	1.784,96	1.784,96		PG	0,00
2081	<a href="#">631562123</a>	60800.155660/2011-02	23/03/2012	31/03/2011	R\$ 1.600,00	24/04/2012	1.784,96	1.784,96		PG	0,00
2081	<a href="#">631563121</a>	60800.155664/2011-82	23/03/2012	03/05/2011	R\$ 1.600,00	24/04/2012	1.784,96	1.784,96		PG	0,00
2081	<a href="#">632079121</a>	60800.155665/2011-27	04/05/2012	31/03/2011	R\$ 2.800,00	24/04/2012	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634926129</a>	00065011442201279	20/12/2012	02/04/2011	R\$ 4.000,00	20/12/2012	4.000,00	4.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634927127</a>	00065011442201279	20/12/2012	02/04/2011	R\$ 4.000,00	20/12/2012	4.000,00	4.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636096133</a>	60800077965201168	19/04/2013	30/03/2011	R\$ 2.800,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">637684133</a>	60800077965201168	17/10/2016	30/03/2011	R\$ 1.600,00	21/09/2016	1.600,00	1.600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638050136</a>	60800155655201191	29/06/2018	09/08/2011	R\$ 2.800,00	22/05/2017	2.800,00	576,36		PG	0,00
2081	<a href="#">638216139</a>	60800099564201169	29/06/2018	24/03/2011	R\$ 2.800,00	25/05/2018	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638328139</a>	60800155651201111	11/11/2016	09/08/2011	R\$ 1.600,00	17/10/2016	1.600,00	1.600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638602134</a>	60800025719201040	23/10/2017	14/10/2010	R\$ 1.600,00		0,00	0,00		DC2	2.004,00
2081	<a href="#">639049138</a>	60800005684201111	29/08/2016	04/11/2010	R\$ 12.000,00	29/08/2016	12.000,00	12.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639050131</a>	60800005686201101	29/08/2016	05/11/2010	R\$ 12.000,00	29/08/2016	12.000,00	12.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639051130</a>	60800005688201191	29/08/2016	25/11/2010	R\$ 12.000,00	29/08/2016	12.000,00	12.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639052138</a>	60800005689201136	29/08/2016	10/11/2010	R\$ 8.000,00	29/08/2016	8.000,00	8.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639749132</a>	60800005714201181	16/02/2017	01/11/2010	R\$ 21.000,00	15/02/2017	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639750136</a>	60800005711201148	05/12/2016	30/11/2010	R\$ 7.000,00	05/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639758131</a>	60800005677201110	03/04/2017	11/11/2010	R\$ 12.000,00		0,00	0,00		DC2	15.584,40
2081	<a href="#">639759130</a>	60800005676201167	07/11/2016	30/11/2010	R\$ 12.000,00		0,00	0,00		DC2	16.174,80
2081	<a href="#">639760133</a>	60800005696201138	07/11/2016	09/11/2010	R\$ 12.000,00		0,00	0,00		DC2	16.174,80
2081	<a href="#">639761131</a>	60800005703201100	16/02/2017	26/11/2010	R\$ 21.000,00	15/02/2017	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639762130</a>	60800005682201114	12/12/2016	19/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639763138</a>	60800005683201169	12/12/2016	24/11/2010	R\$ 28.000,00	12/12/2016	28.000,00	28.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639764136</a>	60800005692201150	12/12/2016	12/11/2010	R\$ 14.000,00	12/12/2016	14.000,00	14.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639765134</a>	60800005691201113	29/08/2016	19/11/2010	R\$ 4.000,00	29/08/2016	4.000,00	4.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639766132</a>	60800005681201170	12/12/2016	18/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639767130</a>	60800005695201193	16/02/2017	26/11/2010	R\$ 21.000,00	15/02/2017	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639768139</a>	60800005672201189	12/12/2016	10/11/2010	R\$ 14.000,00	12/12/2016	14.000,00	14.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639769137</a>	60800005671201134	16/02/2017	04/11/2010	R\$ 14.000,00	15/02/2017	14.000,00	14.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639770130</a>	60800005669201165	12/12/2016	17/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639771139</a>	60800005694201149	12/12/2016	25/11/2010	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639772137</a>	60800005709201179	16/02/2017	23/11/2010	R\$ 7.000,00	15/02/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639774133</a>	60800005708201124	05/12/2016	09/11/2010	R\$ 21.000,00	05/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639775131</a>	60800005699201171	12/12/2016	10/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639776130</a>	60800005705201191	05/12/2016	04/11/2010	R\$ 21.000,00	05/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639777138</a>	60800005680201125	12/12/2016	12/11/2010	R\$ 21.000,00	12/12/2016	21.000,00	21.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640025136</a>	60800005670201190	05/12/2016	10/11/2010	R\$ 7.000,00	05/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640091134</a>	60800093735201146	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640092132</a>	60800093735201146	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640093130</a>	60800093745201181	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640094139</a>	60800093775201198	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640095137</a>	60800093782201190	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640096135</a>	60800093761201174	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7.000,00	12/12/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640939143</a>	60800200036201169	22/05/2017	04/10/2011	R\$ 2.800,00	10/05/2017	2.800,00	2.800,00		PG	0,00

2081	<a href="#">641026140</a>	60800005706201135	08/06/2017	06/11/2010	R\$ 8.000,00	15/05/2017	8.000,00	8.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641876147</a>	00058089847201392	12/01/2018	09/09/2013	R\$ 2.800,00	14/12/2017	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642374144</a>	00058057476201380	26/01/2018	13/06/2013	R\$ 1.600,00	27/12/2017	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644079147</a>	60800250601201139	07/11/2014	10/08/2011	R\$ 3.500,00	20/10/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644458140</a>	60800005690201161	22/12/2017	23/11/2010	R\$ 4.000,00	24/11/2017	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644683143</a>	00058096007201386	24/11/2017	12/11/2013	R\$ 1.600,00	25/10/2017	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644906149</a>	00065050018201240	12/12/2014	09/02/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644907147</a>	00065050021201263	12/12/2014	10/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644908145</a>	00065050022201216	12/12/2014	01/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644909143</a>	00065050023201252	12/12/2014	02/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644910147</a>	00065050024201205	12/12/2014	14/11/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644911145</a>	00065050026201296	12/12/2014	02/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644912143</a>	00065050027201231	12/12/2014	10/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644913141</a>	00065050029201220	12/12/2014	12/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644914140</a>	00065050030201254	12/12/2014	23/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644915148</a>	00065050031201207	12/12/2014	02/04/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644916146</a>	00065050033201298	12/12/2014	27/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644917144</a>	00065051209201229	12/12/2014	14/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644918142</a>	00065051211201206	12/12/2014	10/03/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644919140</a>	00065051212201242	12/12/2014	24/02/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">644920144</a>	00065051213201297	12/12/2014	22/02/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">646222157</a>	00058064405201333	19/01/2018	02/07/2013	R\$ 1.600,00	22/12/2017	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646395159</a>	60800250607201114	27/04/2015	10/08/2011	R\$ 3.500,00	14/04/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647384159</a>	00065072125201229	18/05/2018	01/12/2011	R\$ 14.000,00	27/04/2018	14.000,00	14.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647529159</a>	60800005702201157	15/06/2018	23/11/2010	R\$ 21.000,00	18/05/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647530152</a>	00065135677201255	18/05/2018	14/09/2011	R\$ 21.000,00	27/04/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647531150</a>	00065135698201271	18/05/2018	12/04/2011	R\$ 21.000,00	27/04/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647598151</a>	00065135688201235	18/05/2018	16/04/2011	R\$ 21.000,00	27/04/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647823159</a>	00058066931201257	24/07/2015	18/05/2011	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">647824157</a>	00065008403201375	06/07/2018	12/09/2012	R\$ 10.000,00	08/06/2018	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647825155</a>	00065008401201386	06/07/2018	12/09/2012	R\$ 40.000,00	08/06/2018	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648033150</a>	00065008407201353	19/07/2018	12/09/2012	R\$ 10.000,00	20/06/2018	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648034159</a>	00065008407201353	19/07/2018	12/09/2012	R\$ 10.000,00	20/06/2018	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648117155</a>	00058057632201211	02/07/2018	05/07/2013	R\$ 2.800,00	30/05/2018	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648118153</a>	00058015369201201	18/06/2018	23/02/2012	R\$ 4.000,00	18/05/2018	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648119151</a>	00058036775201381	29/06/2018	20/03/2013	R\$ 1.600,00	25/05/2018	2.800,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648120155</a>	00058062055201451	28/06/2018	11/06/2014	R\$ 1.600,00	25/05/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648280155</a>	00065109711201236	22/06/2018	16/02/2012	R\$ 21.000,00	18/05/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648424157</a>	00065072189201220	28/06/2018	01/12/2011	R\$ 21.000,00	25/05/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648529154</a>	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40.000,00	20/06/2018	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648530158</a>	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40.000,00	20/06/2018	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648531156</a>	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40.000,00	20/06/2018	40.000,00	40.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648699151</a>	00065152518201304	28/06/2018	17/11/2010	R\$ 4.000,00	25/05/2018	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648700159</a>	00065152522201364	28/06/2018	17/11/2010	R\$ 4.000,00	25/05/2018	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649400155</a>	60800250590201197	25/09/2015	10/08/2011	R\$ 3.500,00	10/09/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650230150</a>	00065142936201202	05/07/2018	28/03/2012	R\$ 21.000,00	08/06/2018	21.000,00	21.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650334159</a>	00058092396201451	29/06/2018	31/05/2014	R\$ 1.600,00	25/05/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650335157</a>	00058086733201471	28/06/2018	31/07/2014	R\$ 1.600,00	25/05/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">652558160</a>	00065152416201208	26/02/2016	11/07/2012	R\$ 20.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652573163</a>	00065008405201364	26/02/2016	12/09/2012	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">652717165</a>	00065088967201383	11/03/2016	21/05/2013	R\$ 3.500,00	11/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653199167</a>	00058034338201411	15/04/2016	31/12/2013	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653200164</a>	00058064119201459	15/04/2016	11/07/2014	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653201162</a>	00058004852201503	15/04/2016	31/10/2014	R\$ 2.800,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653202160</a>	00058004770201551	13/08/2018	02/12/2014	R\$ 1.600,00	16/07/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653585162</a>	00058064295201571	06/05/2016	01/05/2015	R\$ 1.400,00	25/04/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653722167</a>	00058027687201550	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	10/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653723165</a>	00058027729201552	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	10/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00

2081	<a href="#">653724163</a>	00058025161201535	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	10/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653725161</a>	00058025142201517	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	10/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">654422163</a>	00065146882201246	01/07/2016	23/06/2012	R\$ 2.000,00	02/06/2016	2.000,00	2.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">654423161</a>	00065146863201210	20/06/2016	26/06/2012	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">654424160</a>	00065147300201249	20/06/2016	27/06/2012	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">654425168</a>	00065147296201219	20/06/2016	28/06/2012	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">654992166</a>	00058031569201546	13/08/2018	18/02/2014	R\$ 1.600,00	16/07/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">654993164</a>	00058014500201558	14/07/2016	30/12/2014	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654994162</a>	00058014400201521	14/07/2016	01/07/2014	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654995160</a>	00058014329201587	14/07/2016	30/09/2014	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654996169</a>	00058020797201591	16/08/2018	31/12/2014	R\$ 1.600,00	16/07/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">657191163</a>	00058025108201534	14/10/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	14/10/2016	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">657362162</a>	00058012170201302	28/10/2016	14/02/2013	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659093174</a>	00065502730201742	27/03/2017		R\$ 21.000,00	07/03/2017	21.000,00	21.000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659102177</a>	000655026912017	22/06/2017	29/10/2015	R\$ 3.500,00	05/06/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659583179</a>	00058.094943/2013	26/05/2017	07/11/2013	R\$ 2.800,00	31/07/2017	3.410,68	3.410,68	PG	0,00
2081	<a href="#">661868175</a>	00058523058201718	22/12/2017	08/04/2016	R\$ 8.750,00	29/11/2017	8.750,00	8.750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662678185</a>	00058.510160/2017	02/03/2018	11/03/2017	R\$ 1.400,00	09/02/2018	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663453182</a>	00058.027692/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1.400,00	10/04/2018	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663455189</a>	00058.027699/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1.400,00	10/04/2018	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663456187</a>	00058.027717/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1.400,00	10/04/2018	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00

**Total devido em 23-07-2018 (em reais):** 49.938,00

#### Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PG - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1 até 126 de 126 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
--	--	--